Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

- 1 O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.
- 2 A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às comparticipações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2009/10, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 15 de Setembro de 2009, renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.

12 de Outubro de 2009. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo, *Carlos António Couraça Calhau*. — Pelo Segundo Outorgante, a Directora do Agrupamento de Escolas de Alvalade do Sado, *Maria Fernanda Lima Fernandes Bica*. 202905384

Contrato n.º 106/2010

Programa de generalização do ensino do inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa — Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por Carlos António Couraça Calhau, na qualidade de Director Regional Adjunto, conforme delegação de competência, constante do Despacho n.º 18062/2008 (2.ª série), publicada no DR n.º 128, de 4 de Julho, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Agrupamento de Escolas de Arraiolos, pessoa colectiva n.º 600079813 representada por Joaquim António Rodrigues Mira, na qualidade de Director, adiante designado como segundo outorgante:

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, é objecto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano lectivo 2009/2010.

[...]

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano lectivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, ao abrigo do estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos ao seguinte Agrupamento de Escolas: Agrupamento de Arraiolos

[...]

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 247 Alunos x 262,50€ no montante de 64 837,50€;

Valor total da comparticipação: 64 837,50€ (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de Outubro de 2008.

12 de Outubro de 2009. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo, *Carlos António Couraça Calhau*. — Pelo Segundo Outorgante, o Director do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, *Joaquim António Rodrigues Mira*.

202909686

Contrato n.º 107/2010

Programa de generalização do ensino do inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Agrupamento de Escolas de Monforte

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por Carlos António Couraça Calhau, na qualidade de Director Regional Adjunto, conforme delegação de competência, constante do Despacho n.º 18062/2008 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, n.º 128, de 4 de Julho, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Agrupamento de Escolas de Monforte, pessoa colectiva n.º 600060969 representada por António José Batista Parreira, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa Provisória, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, é objecto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano lectivo 2009/2010.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano lectivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, ao abrigo do estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento de Monforte

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 158 Alunos × 162,50€ no montante de 25 675,00€;

Valor total da comparticipação: 25 675,00€ (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e cinco euros).